

ESCUA E ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO EM SITUAÇÕES DE ALIENAÇÃO PARENTAL: FACILITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE NA PERSPECTIVA HUMANISTA

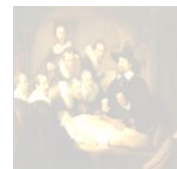
*Carla de Sant'Ana Brandão Costa¹, Rosiene Vieira Da Silva², Alanna Silva dos Santos³, Rainny Brito
Marculino da Cruz⁴, Jaquelane Lorrani Maia Lourenço⁵, Glorivania Gonçalves Amorim Flôr⁶*

- 1 Professora Associada do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba.
- 2 Graduada em psicologia pela UEPB, Especialista em Psicologia Clínica e Hospitalar (UNICORP), Psicóloga Clínica.
- 3 Graduada em psicologia pela UEPB, Pós graduanda em Terapia Cognitiva Comportamental (UNICORP). Psicóloga Clínica
- 4 Graduada em psicologia pela UEPB, com experiência na atenção básica (NASF), psicoterapia e aconselhamento psicológico (crianças, jovens e adultos).
- 5 Graduada em Psicologia pela UEPB, Pós-graduanda em Psicologia Organizacional e Gestão de Pessoas
- 6 Graduada em Psicologia pela UEPB, Pós graduanda em Gestão da aprendizagem e Educação Cognitiva.

RESUMO

A família constitui base importante para a organização da personalidade, do desenvolvimento e da saúde mental na infância e adolescência. Sua importância é confirmada na Constituição Federal de 1988, no Art. 227, que assegura à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária; e à salvo de toda forma de negligência, violência e opressão. Este trabalho objetivou minimizar o impacto da alienação parental na vida de crianças e adolescentes promovendo melhor comunicação entre os genitores e expressão de sentimentos das crianças. Trata-se de um relato de experiência extensionista de Escuta e Aconselhamento Psicológico (UEPB) junto ao “Projeto Presente” (Promotoria de Família do Ministério Público da Paraíba). Entre maio de 2018 e novembro de 2019 foram realizados 96 intervenções, mediante encaminhamentos facultativos de crianças e seus genitores, em possível condição de alienação parental. As intervenções de escuta e aconselhamento psicológico tem como aporte a Abordagem Centrada na Pessoa e o uso de recursos lúdicos nas intervenções com crianças. Nas crianças, identificou-se sentimentos de saudade do genitor supostamente alienado, presença de comportamentos agressivos, dificuldades nas relações, nas escola e no cumprimento de regras. No decorrer das sessões observou-se o resgate da expressão de emoções como, raiva, medo e insegurança. Nos genitores, observou-se dificuldade inicial na comunicação e posterior melhoria; reconhecimento dos comprometimentos psicológicos, sociais e cognitivos de suas crianças. Concluiu-se a importância de ampliar intervenções psicológicas para resgatar vínculos familiares, promover saúde e minimizar os efeitos dos conflitos familiares no desenvolvimento infantil.

Palavras-chave: Psicologia Clínica, saúde mental, conflito familiar.



LISTENING AND PSYCHOLOGICAL COUNSELINGS IN SITUATIONS OF PARENTAL ALIENATION: COMMUNICATION FACILITATION AND PROMOTION OF HEALTH IN THE HUMANISTIC PERSPECTIVE

ABSTRACT

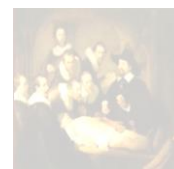
The family is an important basis for the organization of personality, development, and mental health during childhood and adolescence. Its importance is confirmed in the Brazilian Constitution of 1988, in the Art. 227, which ensures to children and adolescents the right of living, health, and familiar and community acquaintanceship; safeguarding against all forms of neglect, violence, and oppression. This study aimed to shrink the impact of parental alienation in the lives of children and adolescents, promoting better communication between parents and the expression of the children's feelings. This is a report of extension experience from Listening and Psychological Counselings (UEPB) from the "Projeto Presente" (Promotoria de Família do Ministério Público da Paraíba). From May 2018 to November 2019, 96 interventions were realized, through a voluntary referral of children and their parents, in a possible condition of parental alienation. The interventions of listening and psychological counseling followed the theoretical contributions from the Person-centered approach and the usage of ludic interventions with the children. In the children, the feeling of longing for the supposedly alienated parent was identified, the presence of aggressive behavior, difficulties in the relationship, school and the following of rules. During the sessions, the rescue of expression of emotions such as anger, fear, and insecurity were observed. In the parents, we noted difficulties in beginning the communication, posterior improvement, recognition of the psychological, social, and cognitive compromising of their children. In conclusion, the importance of psychological interventions in rescuing familiar bounds, promoting health, and shrinking the effects of familiar conflict over child development were highlighted.

Keywords: Psychology, Clinical, mental health, family conflict.

INTRODUÇÃO

Devido ao alto número de separações e divórcios que ocorrem na atualidade a alienação parental vem crescendo e se tornando cada vez mais presentes. Brigas informais e judiciais, que envolvem direta ou indiretamente os filhos, tem seus efeitos ampliados nas situações de alienação parental. Por estarem em processo de formação e pelos vínculos afetivos estabelecidos, as crianças e adolescentes estes são fortemente afetadas pelos conflitos entre os pais.

A alienação, considerada um termo jurídico, ocorre geralmente em contextos de separação conjugal. É descrito como uma violência praticada pelos genitores ou guardiões (alienador) da criança ou adolescente contra o outro genitor (alienado), com

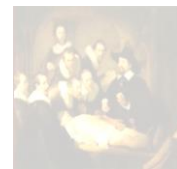


o objetivo de atingi-lo, vingar-se ou retaliá-lo ⁽¹⁾. Em geral, inicia com um processo de campanha difamatória, criticando a figura alienada na presença do menor, que pode modificar o comportamento para com o alienado a medida em que acredita no que escuta ⁽²⁾.

Em 1985 o psiquiatra norte-americano Richard Gardner definiu a síndrome de alienação parental (SAP) como sendo, que de acordo com ele, um subtipo da alienação. Neste caso, a criança além de apresentar o comportamento agressivo e repulsivo passa a criar histórias contra o alienado, contribuindo para a campanha difamatória. Diante disso o alienador alimenta as atitudes e mudanças de ideia da criança, passando a modificar as experiências anteriores desta com o pai alienado ⁽³⁾. Assim, a alienação seria a ação, enquanto a síndrome teria seus efeitos refletidos nas condutas, emoções e desenvolvimento da criança. Para o autor, afeta a formação da personalidade e pode gerar dependência do pai alienador e falsas acusações ao alienado alimentada também pelo progenitor com o objetivo de restringir e inviabilizar judicialmente o relacionamento entre pai e filho ⁽⁴⁾.

A Lei 12.318/2010, pautada nessa concepção, estabelece como função do psicólogo realizar: entrevistas, exame de documentos, histórico do relacionamento do casal, incidentes ocorridos, avaliação da personalidade dos envolvidos e avaliação da forma como a criança/ adolescente se expressa frente a acusação contra o genitor. Contudo, a denominada Síndrome de Alienação Parental está direcionada não a condição de alienação, mas aos supostos distúrbios que a criança/adolescente estariam vulneráveis ⁽⁵⁾.

Assim, embora a condição de alienação parental possa interferir no desenvolvimento saudável das crianças, favorecendo a manifestações de sintomas de depressão, crises de ansiedade e baixa autoestima; e uso abusivo de álcool e drogas nas fases posteriores do desenvolvimento, é importante ressaltar que a concepção desta condição como “síndrome”, sugere a medicalização como intervenção, assim como em tantos outros transtornos. Nesta perspectiva ocorre, portanto, a redução da possibilidade de intervenção psicossocial direcionada à família, as relações e aos possíveis problemas contextuais que contribuem para a geração de conflitos entre os genitores, culminado com situações de alienação parental e, por outro lado, a ampliação da necessidade de ‘tratar’ a sintomatologia que emerge na criança, exacerbando processos de medicalização e exclusão social da criança e sua família ⁽⁶⁾.



O conflito conjugal é apontado como um dos maiores estressores da vida infantil. Pesquisadores e clínicos devem com urgência olhar para a geração de condições favoráveis à redução dos danos causados pela separação e pelo divórcio na vida dos filhos. Nesta direção, a mediação familiar busca reduzir os conflitos entre os cônjuges, assim como a orientação aos pais, viabiliza o acolhimento da expressão sintomática do sofrimento dos filhos envolvidos ⁽⁷⁾.

Nos juízos de família é importante que o psicólogo observe todos os aspectos em torno da família, sejam políticos, culturais, sociais, agindo de modo crítico e interventivo, contando com o trabalho multiprofissional e avaliando os efeitos de sua atuação sobre a vida dos envolvidos ⁽⁸⁾. No que tange a promoção da saúde mental dos filhos que sofrem alienação parental, o papel do psicólogo não deve se restringir a psicoterapia infantil. Neste âmbito, devem ser dirigidos esforços para a elaboração dos sentimentos positivos da criança, com investigação mais apuradas e projetos multidisciplinares que possam auxiliar nas diversas mudanças trazidas pelo divórcio, com propostas de prevenção e promoção da saúde e, se possível, formação de grupos de apoio para crianças ⁽⁹⁾. Além disso, é relevante o trabalho direcionado aos genitores e outros familiares afetados pelos conflitos e mudanças.

Especificamente em relação a promoção de saúde e prevenção de doenças, alguns teóricos e estudiosos ⁽¹⁰⁻¹¹⁻¹²⁾ da área pontuam a relevância de medidas e estratégias que promotoras da saúde por meio da atenuação do sofrimento psíquico dos indivíduos, dentre os quais, destaca-se a escuta e o aconselhamento psicológico.

O plantão de escuta psicológica tem como principal característica atender as demandas emergenciais visando promover a saúde e prevenir enfermidades, bem como, acolher a pessoa em sua totalidade e não apenas a demanda apontada pelo sujeito como sendo a queixa ⁽¹²⁻¹³⁾. Na perspectiva da abordagem centrada na pessoa, através do plantão de escuta psicológica a pessoa pode vivenciar suas emoções de forma livre, sem inibições ou receio de sentimentos contraditórios, sem que haja qualquer diagnóstico e/ou análise, para que seja possível chegar a uma compreensão de si. Para chegar a tal, é preciso utilizar-se de alguns princípios básicos, tais como atitudes de acolhimento incondicional, compreensão empática e congruência ou autenticidade, ambiente facilitador para auto-expressão, reconhecimento de suas limitações e desenvolvimento de potencialidades por meio da tendência atualizante ⁽¹⁴⁾.



O processo de aconselhamento psicológico consiste em uma relação que tem como finalidade promover alterações no comportamento, construtos pessoais, capacidade de ser autêntico em situações da vida e em tomadas de decisões no cotidiano ⁽¹⁵⁾. No contexto clínico, desde o início, o aconselhamento psicológico centrado no cliente foi caracterizado por uma busca sistemática de evidências empíricas com o intuito de sustentar os seus postulados e isso levou Rogers e seus colaboradores a questionarem os fatores comuns aos psicoterapeutas capazes de atingir resultados positivos e promotores da mudança terapêutica nos indivíduos, muito embora oriundos de diferentes abordagens psicológicas ⁽¹⁶⁾. Tais estudos fundamentaram a análise das posturas e atitudes facilitadoras na relação psicoterápica.

Assim, o aconselhamento psicológico desenvolveu-se como uma intervenção direcionadas a promoção do autoconhecimento e da autonomia pessoal, a fim de facilitar a resolução de problemas em uma estimativa de tempo mais reduzido quando comparado a psicoterapia. Em geral, entre oito e doze sessões, com certa flexibilidade para a ampliação de sessões quando necessário ⁽¹⁷⁾. O aconselhamento, apesar do nome, não refere-se a prática de aconselhar, não há diretividade, mas, um acompanhamento de auxílio para que a pessoa compreenda a própria situação experiencial e desenvolva condições favoráveis a atitudes positivas ⁽¹⁸⁾.

O aconselhamento psicológico não substitui a psicoterapia. Embora ambos tenham características em comum, como o caráter situacional da existência humana, o foco no presente e a orientação para a mudança ⁽¹⁹⁾, o aconselhamento configura-se como um acompanhamento estratégico para a prevenção, e não para o tratamento de patologias, o que contribui para que seja mais breve. Neste sentido, o aconselhamento psicológico pode constituir modalidade de intervenção psicológica situada na prevenção em saúde, em nível primário, secundário e terciário, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento e crescimento pessoal promovendo maturidade, autoconhecimento, desenvolvimento de habilidades e mudança em modos de agir, pensar e lidar com sentimentos. As diferenças entre o aconselhamento psicológico e a psicoterapia residem, primeiro, pelo aconselhamento não se propor a 'cura', tal como na psicoterapia; segundo, por razões que envolvem a prática, o aconselhamento não é adequado a pessoas com elevado grau de comprometimento psíquico ⁽²⁰⁾.

Os recursos terapêuticos que consolidam esta prática são os mesmos que constituem a prática psicoterápica centrada na pessoa, ou seja, postura facilitadora



decorrente das atitudes de compreensão empática, aceitação incondicional e congruência ^(12,20), a escuta ativa ⁽²⁰⁾, intervenções verbais nas modalidades de resposta reflexo e suas variantes ^(21,20) e do diálogo socrático ⁽²²⁾. Concomitantemente, é possível utilizar outros recursos e instrumentos psicológicos que subsidiem a avaliação psicológica e/ou orientações específicas para cada caso.

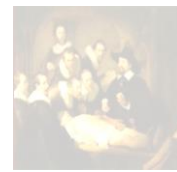
Considerando a escuta psicológica e o aconselhamento psicológico como modalidades de intervenções promotoras da saúde e bem estar e com características facilitadoras à comunicação, estes foram tomados como estratégias para intervir junto a famílias em possível condição de alienação parental, considerando os impactos e consequências na vida dos sujeitos envolvidos, principalmente nas crianças. Destarte, ambas intervenções foram utilizadas para a redução dos efeitos negativos no desenvolvimento do menor inserido no contexto de alienação parental.

METODOLOGIA

A experiência de atendimentos por meio da escuta e aconselhamento psicológico na perspectiva Centrada na Pessoa ocorreu no Ministério Público do Estado da Paraíba (Campina Grande) no período entre 2018 e 2019. A oferta do serviço foi um desafio, por ser a UEPB a instituição de ensino superior pioneira no Estado da Paraíba a implantar no Ministério Público um serviço para apoio psicológico para crianças/e ou adolescentes em possível condição de alienação parental, e seus respectivos pais.

As intervenções ocorreram às terças e quartas feiras, das 14:00 às 17:00 horas no período de maio de 2018 a novembro de 2019, conforme acordado no ato da parceria estabelecida entre o MP e a UEPB. O conjunto dos atendimentos alcançou um total de 29 usuários no projeto, entre responsáveis/genitores (17), Crianças (9), Adolescentes (3), totalizando 96 intervenções, entre escutas psicológicas iniciais e sessões de aconselhamento psicológico.

Além da psicóloga do Ministério Público (M.P.), cabe destacar que no primeiro ano (2018) do projeto o único serviço de apoio psicológico no M.P. era o projeto extensionista da UEPB. A partir do segundo ano (2019), mediante outras parcerias, o M. P. passou a contar com atividades de estagiários de psicologia da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), com a proposta de grupos terapêuticos; e da



Faculdade Maurício de Nassau, com a disponibilidade de acolher encaminhamentos para psicoterapia na sua Clínica- Escola, situada nas imediações do M.P.

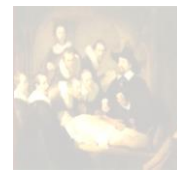
A escuta e o aconselhamento psicológicos ocorreram em sala específica do Ministério Público do Estado da Paraíba. As Plantonistas estiveram disponíveis para acolher as crianças e/ou seus pais que foram encaminhados pela Promotoria nos dias e horários previamente definidos para o plantão. A acolhida inicial às crianças/adolescentes e aos seus pais aconteceu por meio da Escuta Psicológica, a fim de viabilizar o primeiro contato para exploração da situação problema e avaliação das condições emocionais do sujeito.

Após a primeira Escuta Psicológica, constatada a necessidade de outros encontros, a partir da avaliação das condições emocionais do usuário, eram agendadas outros dois encontros, com possibilidade de até mais dois, totalizando até cinco encontros, para realização de escutas psicológicas previamente agendadas para as semanas subsequentes. Após a realização das sessões de Escuta Psicológica procedia-se com o encerramento, com a elaboração de um documento informando o encerramento das sessões e/ou necessidade de encaminhamento, para ciência Promotoria e providências relativas aos encaminhamentos para. Havendo a necessidade da realização de outras intervenções mais profundas e com maior sistematicidade, a família era redirecionada para o Aconselhamento Psicológico e/ou outros serviços.

No aconselhamento psicológico, a partir dos elementos considerados relevantes durante as escutas psicológicas, estabelecia-se as questões a serem focalizadas e o número de sessões, estabelecidas entre 4 á 8 encontros, conforme a necessidade identificada. As sessões, foram realizadas semanalmente com duração de 45 minutos. Após a realização do aconselhamento, ocorreu o encerramento, com a possibilidade de encaminhamento para psicoterapia ou outros serviços, se necessário.

Quanto aos recursos materiais foram necessários sala com mesa de apoio e três assentos (cadeira, sofá ou poltronas); Armário ou gaveteiro com chave para arquivamento dos documentos psicológicos (de uso restrito as estagiárias envolvidas e orientadora); Pastas para arquivo dos registros individuais das intervenções psicológicas; Formulários específicos; Papel, lápis e caneta; Material lúdico especificado na metodologia; lenço de papel.

Para a escuta e o aconselhamento psicológico com crianças/e ou adolescentes as intervenções foram mediadas por recursos lúdicos, como livros de histórias infantis,



material de desenho e pintura, bonecos que permitiam constituir modelos familiares e jogos. A primeira sessão constituiu-se de entrevista inicial com os pais/responsáveis e a última sessão foi de fechamento com a criança e de entrevista devolutiva com os pais/responsáveis.

No tocante aos recursos humanos foi possível contar com a Promotora de Justiça, para encaminhamento das crianças/ pais que foram atendidos; Professora da UEPB, na condição de orientadora do projeto; quatro estudantes de psicologia na condição de extensionistas, para realização das intervenções propostas; e Psicóloga do Ministério Público, para eventual apoio aos estudantes.

Com os pais, o aconselhamento psicológico se constituiu com sessões individuais, com cada uma das partes, e sessões conjuntas. Necessariamente, as duas sessões iniciais foram individuais, a fim de explorar as demandas de cada parte. A terceira foi em conjunto, a fim de facilitar o contato entre as partes e mediar uma primeira comunicação entre os genitores/responsáveis. As seções quatro e cinco foram individuais, visando intervir sobre os elementos emergentes na sessão conjunta. As sessões seis e sete também foram individuais, mas destinadas a facilitação do reposicionamento sobre as demandas identificadas e as reflexões e orientações destinadas ao lugar da criança durante e após o processo de separação. Finalmente, na oitava e última sessão o casal teve lugar para o fechamento do processo e as orientações conjuntas. Sob condições avaliadas como positivas, a criança participou parcialmente da sessão. Em alguns casos foi identificada a necessidade de psicoterapia para uma das partes envolvidas neste processo, sendo realizado o encaminhamento para a Clínica – Escola de Psicologia da UEPB.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No início do processo de escuta e aconselhamento psicológico com os genitores das crianças que sofriam de alienação parental verificou-se resistência na participação do processo daqueles considerados como alienador, bem como, dificuldades em fala e comparecer às sessões. Alguns genitores declararam que o principal impedimento em comparecer aos atendimentos era decorrente da dificuldade financeira, a qual impedia a locomoção dos mesmos até o Ministério Público. Uma segunda dificuldade constatada era o receio, por parte dos responsáveis, de exporem suas declarações, para que estas não pudessem influenciar negativamente em seu processo judicial,



visto que, inicialmente ambas as partes não compreendiam muito bem os objetivos do projeto.

Por outro lado, os pais/responsáveis “alienados” mostraram-se assíduos, interessados e disponíveis durante as sessões de escuta e aconselhamento psicológico, sendo possível identificar emoções de medo, tristeza, raiva e saudades da antiga convivência que tinha com o filho(a). Constatou-se, ainda, a preocupação com a fragilidade do vínculo afetivo e os impactos negativos no cotidiano desses sujeitos, como por exemplo, limitações no trabalho, dificuldades para dormir e comportamentos ansiogênicos.

Na fase inicial do aconselhamento o terapeuta e cliente devem buscar compreender as situações vividas e o contexto em que o cliente está inserido, a fim de que este se aproprie da importância dada a estes fatores. Nas intervenções pautadas na Abordagem Centrada na Pessoa as atitudes de empatia e autenticidade, aliadas ao interesse pelo cliente e suas demandas, caracterizam a incondicionalidade do interesse ⁽²³⁾.

A partir da tomada de consciência das experiências vivenciadas, o sujeito é capaz de crescer, mudar e se desenvolver. Assim, quando o sujeito percebe e comunica suas experiências através da fala, ação, sentimentos, gradativamente passa a agir de modo mais congruente e movimenta-se em direção ao crescimento pessoal ⁽²⁴⁾.

Através do diálogo socrático, percebeu-se que durante as sessões de aconselhamento psicológico, emergiram, predominantemente, problemas relacionados aos eventos traumáticos dos pais das crianças vítimas de alienação parental, que culminou na separação das partes. Outro aspecto que merece destaque, refere-se a dificuldade de diálogo entre os genitores, no qual, notou-se a presença de hostilidade, agressividade e acusações quando mencionaram as atitudes dos ex companheiros defronte ao filho(a).

Estudos mostram que os genitores, na maioria das vezes, não conseguem desassociar as questões que levaram o fim da relação conjugal da prática parental, pois, a presença de percepções e sentimentos negativos, como por exemplo, traição, levam o genitor(a) a difamar o outro, ou seja, o alienado ⁽²⁵⁾. Em separações muito conflituosas, por vezes, um dos genitores, aquele que detém a guarda dos filhos, pode dificultar ou até mesmo impedir a convivência e a manutenção dos vínculos afetivos dos filhos com o genitor não guardião ⁽²⁶⁾.



Especificamente em relação às crianças vítimas de alienação parental, foi possível identificar, por meio de recursos lúdicos, sentimentos de saudade do genitor alienado e os efeitos negativos dessa ausência no desenvolvimento da prole, como por exemplo, regressão do comportamento, agressividade, dificuldades nas relações interpessoais na escola, diminuição do desempenho escolar, da atenção e concentração e no cumprimento de regras. Alguns estudos corroboram a esses dados, pois demonstram os efeitos impactantes na vida das crianças que sofrem alienação parental, que comumente, desenvolvem comportamentos ansiogênicos e agressivos, dificuldades nas relações sociais, baixo desempenho escolar, insegurança, raiva e sentimento de culpa, podendo desencadear psicopatologias, como a depressão infantil (27-28-29).

Ademais, com o decorrer das sessões, notou-se o resgate da atenção para os elementos lúdicos, que facilitou, durante as brincadeiras, a expressão de emoções de raiva, medo e insegurança. Também foi possível observar avanços significativos por parte da criança na interação pessoal, na comunicação e nas manifestações afetivas. O uso de recursos lúdicos foram fundamentais em todas as intervenções com as crianças/e ou adolescentes para a facilitação da comunicação.

A compreensão do cliente sobre seus sentimentos, contextos e demandas favorece a exploração em profundidade. Esse momento pode levar a exaustão, posto que o cliente fica frente a suas incongruências e assume um novo comportamento ⁽¹⁵⁾. Essa mobilização, orientada pela tendência atualizante, impulsiona a tomada de decisões sobre sua vida a partir de mudanças perceptivas que permitem reformulações do autoconceito e redirecionamentos que permitem escolhas mais congruentes e salutaras ⁽³⁰⁾. O autodirecionamento, as mudanças relativas a autoimagem e o comportamento congruente são indicadores do desenvolvimento de maturidade e autonomia ⁽³¹⁾ necessários ao bem estar e crescimento saudável.

Crianças dificilmente relatam suas experiências da forma como o fazem os adultos. O uso de recursos lúdicos possibilitou a expressão espontânea de sentimentos por meio de desenhos, histórias, pinturas e colagens em um ambiente livre de censura para a exposição de si e das suas emoções ⁽³²⁾.

De acordo com o avanço das intervenções de escuta e aconselhamento psicológico, pode-se constatar, através do discurso dos genitores, uma melhoria significativa na comunicação entre as partes, uma vez que estas mostraram-se interessadas na ajuda psicológica para melhoria da qualidade de vida do filho(a), e,



conscientes dos comprometimentos psicológicos, sociais e cognitivos que afetam a vida e o desenvolvimento de suas crianças/adolescentes; maior flexibilidade para mudanças de conduta nas relações.

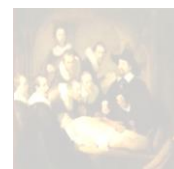
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das ações foi possível observar a dinâmica da alienação parental nas famílias que apresentavam em seus relatos o afastamento do genitor alienado e o menor envolvido, bem como os efeitos da alienação principalmente na vida das crianças que muitas vezes manifestavam agressividade, dificuldade no desempenho escolar e nas relações.

As intervenções realizadas por meio de escutas e do aconselhamento mostraram-se eficazes para a mudança gradativa na relação entre os pais alienados em relação ao medo, ansiedade e preocupação com os impactos da separação, e na própria vida e dos filhos. Também foi observada mudança na relação com o outro genitor, cumprindo assim com os objetivos da ação extensionista de intervir terapeuticamente na expressão de sentimentos e na facilitação da comunicação entre as partes, contribuindo para a prevenção de agravos na saúde e a promoção desenvolvimento saudável.

Apesar das dificuldades iniciais percebidas entre os pais/responsáveis para imersão no processo dos atendimentos de escuta e aconselhamento psicológico foi possível atingir os objetivos propostos pelo projeto identificando as demandas trazidas pelos participantes e favorecendo o desenvolvimento de relações mais salutar por meio da comunicação mais aberta entre os genitores, a compreensão das orientações relativas às necessidades da criança e o impacto das intervenções terapêuticas direcionadas individualmente a cada uma das partes envolvidas no processo.

Considera-se, assim, importante e necessário ampliar intervenções psicológicas que viabilizem o resgate de vínculos familiares, minimizando os efeitos da alienação parental no desenvolvimento das crianças e adolescente e promovendo saúde. Esta perspectiva para a abordagem de problemas familiares que interferem negativamente na saúde e desenvolvimento infantil parece ser a mais adequada por atingir todos os membros envolvidos no conflito e possibilitar mudanças mais efetivas nas relações. Sob esta ótica, o foco não é a criança e os sintomas apresentados, mas a família, as relações estabelecidas e as mudanças possíveis.



REFERÊNCIAS

- Costa AMS. A síndrome de alienação parental: consequências psicológicas e jurídicas. Monografia [Graduação em Direito]. Faculdade de Três Pontas; 2017.
- Castro M de, Oliveira B, Barcelos L, Costa V, Araújo AFP, Dalmaso MDSL. Alienação Parental pequenas violências com grandes consequências. In: Anais da 9ª Jornada de Iniciação Científica e Extensão [Internet]. 2018 out 24-26; Palmas (TO): Instituto Federal do Tocantins; 2018 p. 1-8.
- Gardner R. Richard A. Gardner - The Parental Alienation Syndrome: Past, Present, and Future [Internet]. Richardagardner.com. 2020 [Acesso em 14 Abril 2020]. Disponível em: <http://richardagardner.com/ar22>
- Pereira I, Araújo M, Ribeiro M. A importância do psicólogo no processo de direito de família: um estudo sobre a alienação parental. REECS. [periódicos na Internet]. 2020 [Acesso em 14 Abril 2020]; (2):1-13. Disponível em: <http://www.revistas.uneb.br/index.php/encantar/article/view/6080>
- Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, v. 1, 1990.
- Araujo RF. Alienação parental. Araújo: Universidade Tiradentes, 2016. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito.
- De Souza RM. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. P: T e P, 2000 out.; v. 16 (3): 203-211.
- Da Veiga CV, Soares LCEC, Cardoso FS. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. Arq. Bras. Psicol. 2009; 71 (1): 68-84.
- Sousa AM. Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez Editora; 2010.
- d'Avila NO, Kortmann GML. Contribuições da psicologia e do pensamento sistêmico ao entendimento jurídico de alienação parental. PERSPECTIVA, Erechim. 2014; 38, (144) :07-16.
- Rebouças MSS, Dutra E. Plantão Psicológico: uma prática clínica da contemporaneidade. Rev Abordagem Gestáltica. 2010;16(1):19-28.
- Tassinari MA, Durange W. Plantão psicológico e sua inserção na contemporaneidade. Rev NUFEN. 2011;3(1):41-64.
- Schmidt MLS. Plantão psicológico, universidade pública e política de saúde mental. Estud Psicol Camp. dezembro de 2004;21(3):173-92.
- Lóss JCS. Aconselhamento Psicológico em Instituições e o Plantão Psicológico [Internet]. Psicologado. 2017. Disponível em: <https://45.79.23.140/abordagens/centrada-na-pessoa/aconselhamento-psicologico-em-instituicoes-e-o-plantao-psicologico> .
- Patterson LE, Eisenberg S. O processo de aconselhamento. Trad. de M Alonso. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes; 2016.
- Costa BA, Telles TCB. O processo de escuta na redução de danos: contribuições de Rogers e Kierkegaard. Rev. abordagem gestalt. [online]. 2017, vol.23, n.1, pp. 74-83. ISSN 1809-6867.
- Trindade I, Teixeira JAC. Aconselhamento psicológico em contextos de saúde e doença: Intervenção privilegiada em psicologia da saúde. Análise Psicológica. 2000;18(1):3-14.
- Rowland N. Counselling and counselling skills. In: Mike S(Ed.). Counselling in general practice. London: Royal College of General Practitioners, Clinical Series, 1992. p. 1-7.



- Bond T. The nature and outcomes of counselling. In Jane K, Geoffrey M (Eds.). *Counselling in primary health care*. Oxford: Oxford University Press, 1995. p. 3-26
- Bermejo JC. *Introducción al Counselling (Relação de Ajuda)*. Cantabria: Editorial Sal Terrae. 2011.
- Rogers C, Kinget M. *Psicoterapia e Relações humanas: teoria e prática da terapia não diretiva*. V.I e II. Belo Horizonte: Interlivros, 1977.
- Benjamin A. *A Entrevista de Ajuda*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- Rogers CR, Kinget GM. *Psicoterapia e relações humanas: Teoria e prática da terapia não diretiva*. Belo Horizonte: Interlivros; 1975.
- Borja-Santos C. Abordagem centrada na pessoa: relação terapêutica e processo de mudança. *Psilogos: Revista do Serviço de Psiquiatria do Hospital Fernando Fonseca*, 2005;(2):18-23.
- Próchno CCSC, Paravidini JLL, Cunha CM. Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental. *Rev Mal Estar E Subjetividade*. dezembro de 2011;11(4):1461–90.
- Faccini A, Ramires VRR. Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental. *Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology* - 2012, Vol. 46.
- Silva EL, Resende M. SAP: A exclusão de um terceiro. In: *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre, RS: Equilíbrio, 2008. p. 26-34.
- Tosta MC. *Síndrome da Alienação Parental: a criança, a família e a lei*, 2013. Disponível em: www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/marlina_tosta.pdf
- Pereira MS. Síndrome da alienação parental como fator de risco para o surgimento da depressão infantil. 2017 [citado 19 de abril de 2020]; Disponível em: <http://www.riuni.unisul.br/handle/12345/3989>
- Fadiman J, Frager R. Carl Rogers e a perspectiva centrada no cliente. In: Fadiman J, Frager R, ed. by. *Teorias da Personalidade*. São Paulo: Harbra; 1986. p. 221-258.
- Rudio F. *Orientação não-diretiva*. Petrópolis: Vozes; 1975.
- Gadelha YA, Menezes IN. Estratégias lúdicas na relação terapêutica com crianças na terapia comportamental. *Univ. Ci. Saúde, Brasília*, v. 2, n. 1, p. 1-151, jan./jun. 2004. Disponível em: [www.publicacoesacademicas.uniceub.br > download](http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/download)